Belo Horizonte, 12 de julho de 2022

À Superintendência do Sescoop/MG
Atte.: Sr. Alexandre Gatti Lages - Superintendente

PEDIDO DE REVOGAÇÃO

O Convite n.º 003/2022, cuja abertura ocorreu em 21 de junho de 2022, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em desenvolvimento, execução e monitoramento de programas de Diversidade e Inclusão, com o objetivo de desenvolver e implementar arcabouço conceitual e metodológico, bem como as ferramentas, processos e práticas positivas replicáveis, relacionadas à essa temática, adequadas ao ambiente corporativo do Sescoop-MG e Cooperativas mineiras.

Assim, a Comissão Permanente de Licitação – por meio de seu presidente, no uso de suas atribuições, de acordo com o capítulo IX, artigo 57 da Resolução nº 1990/2022 do Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP e previsão editalíssima item 18-.7, **requer a revogação do Convite 003/2022** conforme justificativa seguir.

> *Resolução* nº 1990/2022 *Sescoop - Art. 57. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Sescoop o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.*
>
> *Convite 003/2022 – 18.7. O* ***Sescoop/MG*** *poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.*

DA JUSTIFICATIVA

O Sescoop/MG, é um Serviço Social Autônomo criado por lei (Sistema S), de regime jurídico predominantemente de direito privado, sem fins lucrativos, instituído para ministrar assistência e ensino a categoria social, possuindo autonomia administrativa e financeira.

Embora seja criado por lei, não integra a Administração pública direta ou indireta. **Contudo, por administrar recurso público, especificamente as contribuições parafiscais, devem justificar a sua regular aplicação, em conformidade com as normas e regulamentos emanados das autoridades administrativas competentes.**

Por gerenciar recursos públicos "contribuições parafiscais" e por gozarem de uma série de privilégios próprios dos entes públicos, estão sujeitos a algumas normas semelhantes às

da Administração pública, **entre elas a Prestação de Contas Anual em relação as suas despesas e seu orçamento anual aprovado por instância superior**.

O Sescoop trabalha com orçamento anual, o qual é aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade. Sendo assim, todas as despesas e ações previstas para o próximo exercício são contratadas e/ou adquiridas por processo de compra e licitações. **Assim, tendo em vista novo direcionamento estratégico do conselho resolveu-se por não contratar, neste momento, empresa especializada para desenvolvimento, execução e monitoramento de programas de diversidade e inclusão no Sescoop/MG.**

Ocorre que a licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, e anulação, por ilegalidade.

Foi programado para o ano de 2022, o desenvolvimento do Programa de Diversidade e Inclusão e sua implementação, em caráter experimental, em duas cooperativas "piloto", além do Sescoop/MG.

Apesar do Sescoop/MG considerar essencial a adoção de boas práticas voltadas ao reconhecimento e valorização das diversidades pelas organizações, as demandas e expectativas das cooperativas mineiras em relação ao desenvolvimento, oferta e prestação de serviços por esta entidade demonstram a imprescindibilidade do Sescoop/MG canalizar seus investimentos para iniciativas mais diretamente vinculadas à gestão e governança do seu público focal, visando melhorar processos e indicadores inerentes aos seus negócios.

Diante dessa nova realidade, o Sescoop/MG redefiniu suas estratégias de investimento prioritário e canalização dos seus esforços técnicos para programas e iniciativas que respondam, de forma mais direta e imediata as demandas ora destacadas.

E, em razão deste novo direcionamento estratégico nos programas do Sescoop/MG, entende-se pela revogação da licitação do **Convite 003/2022**, considerando ainda:

- A Possibilidade de revogação previsto Artigo 57 do Resolução nº 1990/2022 do Sescoop Nacional, bem como, item 18.7 do presente Instrumento Convocatório;
- A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório, conforme súmula 473 do STF.

A decisão de revogar ou anular uma licitação consiste no seu desfazimento pela autoridade administrativa competente, isto é, o poder discricionário é uma prerrogativa da autoridade administrativa visando a opção que possa melhor atender o interesse da instituição.

No caso concreto, e em razão da redefinição de investimentos prioritários do Sescoop/MG atrelado ao novo direcionamento estratégico para realização de programas e iniciativas,

estende-se, diante dos fatos apontados acima, que seja revogado licitação em epígrafe quanto a necessidade desta contratação, assim, a revogação mostra-se devidamente motivada.

Ante o exposto, considerando os princípios norteadores da licitação, **requer** que a Superintendência autorize a revogação e arquivamento da presente licitação.

Atenciosamente,

Lucas Cotta Lage
Presidente Interino da Comissão Permanente de Licitação
Sescoop/MG

Andrea Sayar Ferreira Nunes
Gerente de Educação e Desenvolvimento Sustentável
Sescoop/MG

De acordo.

Alexandre Gatti Lages
SUPERINTENDENTE
SESCOOP/MG